



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1180
Data: 28/08/2017 Horário: 11:48
Legislativo - PLO-L 47/2017

Ricardo

Cria o “Cartão-Receita”, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários de Hospitais, Unidade de Pronto-Atendimento e demais Unidades de Saúde do Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes de Hospitais, Unidades de Pronto-Atendimento e mais Unidades de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do “**Cartão-Receita**”.

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras diagnosticadas.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do “**Cartão-Receita**” e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No “**Cartão-Receita**”, deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º O “**Cartão-Receita**” terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Atendimento ou demais Unidade de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar convênios com o SUS, Governo do Estado do Tocantins e Governo Federal para viabilizar o “**Cartão-Receita**” e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam na Cidade de Gurupi.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº *047* /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

Existem no Sistema Público de Saúde, procedimentos burocráticos, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperra atendimento à saúde da população. Propomos esta Lei para resolver um problema constante de alguns usuários dos Hospitais, da Unidade de Pronto-Atendimento e das demais Unidades de Saúde do Município de Gurupi.

Muitos pacientes, mesmo com o seu diagnóstico definido, são obrigados a passar mensalmente pelo médico, apenas para pegar uma receita, pois precisam ser medicados ininterruptamente. Isso acontece principalmente, com medicação referentes à hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (aids) entre outras.

O que ocorre é que na grande maioria dos casos, as pessoas que necessitam destes medicamentos já têm uma idade avançada e mensalmente passam por uma maratona, que já começa para marcar a consulta e muitas vezes as pessoas são obrigadas a esperar por vários dias para serem atendidos, apenas para retirar a sua receita.

Com a implantação do "**Cartão-Receita**", certamente, o atendimento a essas pessoas que apenas querem a receita para adquirir o seu remédio, será agilizado.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.


JAIR SOUZA
Vereador - PMDB